



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 756/2022**

### **ÍNDICE**

**19/05/2022** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**24/05/2022** – O JURÍDICO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL, AO PROJETO;

**24/05/2022** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**26/05/2022** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**26/05/2022** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 035/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 724/2022.





## CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

### PROJETO DE LEI Nº: 756/2022.

**EMENTA:** DENOMINA O EVENTO PALHOÇÃO DO POVO DE "PALHOÇÃO DO POVO CICERO SANFONEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Vereador do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de "PALHOÇÃO DO POVO CICERO SANFONEIRO", o evento "Palhoção do Povo" instituído através da Lei Municipal nº: 723/2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2022.

  
**ANTONIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**VEREADOR - AUTOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## PARECER JURÍDICO

**Referência: Projeto de Lei nº 756/2022**

**Autoria: Vereador Antônio Carlos Cordeiro Alves**

**Ementa: Denomina o Evento Palhoção do Povo de “Palhoção do Povo Cicero Sanfoneiro” e dá outras providências.**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 756/2022, de 19 de maio de 2022, de autoria do Vereador Antônio Carlos Cordeiro Alves, que tem como objetivo denominar o Evento Palhoção do Povo de “Palhoção do Povo Cicero Sanfoneiro” e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Inicialmente é de se dizer que o projeto, no que se refere a iniciativa, está correto, pois cabe ao membro do Legislativo denominar nome de ruas, praças, prédio públicos e eventos culturais. O Projeto é do interesse do Município, da comunidade, não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

#### 2.2 – Da Proposta

O Projeto de Lei nº 756/2022, prevê a denominação do Evento Palhoção do Povo de “Palhoção do Povo Cicero Sanfoneiro” e dá outras providências. Esta Assessoria não irá analisar o mérito deste Projeto de lei, pois cabe aos nobres Vereadores em sua soberania. O Projeto não possui nenhum vício constitucional e gramatical.





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

O projeto precisa tramitar nesta Casa legislativa para se adequar a norma Federal e a única forma de se fazer é o envio do projeto, como de fato ocorreu, para apreciação e votação dos nobres vereadores.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER a Assessoria Jurídica dessa casa **OPINA** pela regular tramitação do presente projeto, pois não há vício de iniciativa e nem de legalidade, mas o mérito do mesmo cabe o plenário desta Casa Legislativa em sua soberania. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 24 de maio de 2022.

Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel  
Assessor Jurídico  
OAB/PE 40.438-D





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES


Casa José Ximenes de Araújo

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 756/2022, CUJA EMENTA: DENOMINA O EVENTO PALHOÇÃO DO POVO DE "PALHOÇÃO DO POVO CICERO SANFONEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

AUTOR DA PROPOSIÇÃO

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAUJO**  
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA

  
**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO


  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA**  
VEREADOR

**FALTOU A SESSÃO**  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

**FALTOU A SESSÃO**  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

**FALTOU A SESSÃO**  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

**FALTOU A SESSÃO**  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

**Correntes, 24 de Maio de 2022.**





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
Casa José Ximenes de Araújo

SANÇIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 26 DE 05 DE 2022  
*Antônio Carlos Cordeiro Alves*  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº: 756/2022.**

**EMENTA:** DENOMINA O EVENTO PALHOÇÃO DO POVO DE "PALHOÇÃO DO POVO CICERO SANFONEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária em 24 de maio de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de "PALHOÇÃO DO POVO CICERO SANFONEIRO", o evento "Palhoção do Povo" instituído através da Lei Municipal nº: 723/2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2022.

*Antônio Carlos Cordeiro Alves*  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

*Cristiane Lopes de Araújo*  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
1ª SECRETÁRIA

*Cícero da Silva*  
CICERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



## LEI MUNICIPAL Nº 724/2022

**EMENTA:** DENOMINA O EVENTO PALHOÇÃO DO POVO DE “PALHOÇÃO DO POVO CICERO SANFONEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “PALHOÇÃO DO POVO CICERO SANFONEIRO”, o evento “Palhoção do Povo” instituído através da Lei Municipal nº: 723/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 26 de maio de 2022.

  
**Hugo César Gomes Galvão**  
Prefeito






**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**CERTIDÃO Nº 035/2022**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 724/2022, cuja ementa: Denomina o Evento Palhoção do Povo de “palhoção do Povo Cicero Sanfoneiro”, e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 26 de Maio de 2022.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**

